



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO N°2020/4/009

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020-FMS

Em atendimento à solicitação do Setor de Coordenação de Apoio Administrativo, mediante autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 041/2020, de 08/01/2020, procedeu abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde deste município de Castanhal – PA. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas:

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, em virtude da necessidade de manutenção das atividades do conselho. A justificativa em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado a o atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do serviço de aluguel será prestada no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaída sobre o imóvel localizado Travessa Floriano Peixoto, nº1714, bairro Centro, Castanhal – PA, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo Coordenador de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Altemir Nunes da Silva. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Castanhal, com fácil acessibilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação será o informado no Memorando nº 626/2020/FMS, de 17/04/2020, da Coordenação de Apoio Administrativo.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



0716 - Fundo Municipal de Saúde

Exercício 2020

Classificação Econômica 10.122.0015 2.143 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Despesa: 01001 - Recursos Ordinários

Subelemento de Despesas: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

O valor global da locação será de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado para imóveis da área central da cidade. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelo cofre municipal, restando assim cumpridas a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020-FMS, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário: ADAILSON SANTOS SILVA SOUZA, CPF: 374.589.812-53, RG nº 2490283 SSP/PA, localizado na Travessa Floriano Peixoto, nº 1714, bairro Centro, neste Município, totalizando uma área construída de 298 m². O valor do aluguel acordado com o proprietário é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês por um período de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação remete a justificativa de dispensa ao Ordenador de despesa para às providências cabíveis.

Castanhal, Pará, 27 de abril de 2020.

Djalma Ferreira da Costa
Presidente da CPL